



CONTRATO Nº 052/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI E A EMPRESA BICALHO & CAVALCANTI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.626,236q0001-54, com sede administrativa à Rua floresta, nº 103 – Centro – CEP: 49.870-000 – Itabi - SE, neste ato representado pela Secretária Municipal o Sr. GILDETE MENDONÇA DOS SANTOS SÁ, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa BICALHO & CAVALCANTI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.607.032/0001-06, sediado(a) na AV TANCREDO NEVES, nº 06 - LOJA – Bairro PERNAMBUES – SALVADOR – BA – CEP: 41.100-800, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HENRIQUE FALCAO SANTOS XAVIER, portador(a) do CPF nº 670.853.185-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 09/2020. e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO PÚBLICA DESTINADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO TIPO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ATENDER AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02 (dois) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Teste RT PCR específico para detecção do vírus COVID-19.	UND	300	80,00	24.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI







UO: 06006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0021: 2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FR: 1213.9919

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 5.1.1 Ordem(ns) de fornecimento;
- 5.1.2 Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela **Saúde**;
- 5.1.3 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;
- 5.2 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Itabi efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;
- 5.3 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº. 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 8.1. A entrega será feita da seguinte forma:
- 8.1.1 Os materiais serão entregues conforme solicitação;
- 8.2. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.
- 8.3. Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 02 (dois) dias, acompanhados dos seguintes documentos:
- 8.3.1 Ordem de fornecimento;
- 8.3.2 Nota fiscal;
- 8.3.3 Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 8.3.4 Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico.
- 8.4. A entrega será feita no Almoxarifado da **Secretaria de Saúde** de Itabi/SE e a mercadoria deve atender as especificações conforme proposta e estar em condições próprias para o consumo humano.
- 8.5. O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal n°. 8.666/93.
- 8.6. Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) as mesmas serão encaminhadas à **Secretaria de Saúde** Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI







CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:
- a) **ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 10.1. Dos encargos da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 10.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 10.1.5. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas;
- 10.1.6. Expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 10.1.7. Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

10.2. Dos Encargos da CONTRATADA

- 10.2.1. Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas na Dispensa e seus Anexos, observada sua proposta.
- 10.2.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI







- 10.2.1.1. Salários;
- 10.2.1.2. Seguros de acidentes;
- 10.2.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
- 10.2.1.4. Indenizações;
- 10.2.1.5. Vale-refeição;
- 10.2.1.6. Vale-transporte; e
- 10.2.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 10.2.2. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 10.2.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 10.2.4. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;
- 10.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 10.2.6. Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

10.3. Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

- 10.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 10.3.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 10.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:
- 10.3.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 10.3.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

10.4. Das Obrigações Gerais:

- 10.4.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;
- 10.4.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 10.4.3. E vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
- 10.4.4. A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI







- 10.4.5. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.
- 10.4.6. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da **Secretaria de Saúde**.
- 10.4.9. É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.
- 10.4.7. À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.
- 10.4.8. Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia da **Secretaria de Saúde**. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Roosewelt Santos Leite Mota, lotado na Prefeitura deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria de Saúde**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 13.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 13.1.3. Judicial nos termos da Legislação.
- 13.1.4. A **Secretaria de Saúde** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação, extra judicial, à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 13.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 13.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **Secretaria de Saúde** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 13.2.4. A paralisação injustificada do fornecimento;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI







- 13.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 13.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 13.2.8. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 09/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- 15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabi, 06 de novembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GILDETE MENDONÇA DOS SANTOS SÁ CONTRATANTE

Bicalho & Cavalcanti Comércio de Medicamentos LTDA-ME CNPJ: 27.607.032/0001 = 06

> BICALHO & CAVALCANTI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI HENRIQUE FALCAO SANTOS XAVIER CONTRATADA

Testemunhas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI